

**COMISSÃO ESPECIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO SERVIÇO COLATINENSE
DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Fundamentos Legais: Artigo 94, § 6º da Lei Complementar Municipal Nº 145/2023, Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 6º, Inciso II da Lei 8078/90, Lei 12.527/2011, Artigo 2º, Inciso IX da Lei Nº 11.445/2007.

O Diretor-Geral do SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal Nº 6.931/2022 e Lei Complementar Municipal nº 145/2023 e considerando o disposto no artigo 94 § 6º da Lei Nº 145/2023, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados para compor a Comissão especial de tecnologia da informação a partir de 01/05/2024:

- Dieme Comper Defante
- Glaucia Gavaza da Silva
- Luciano Schultz Tedesco
- Myasi Grassi Zoppi

Artigo 2º – Do contexto e o motivo de criação da comissão especial

A constituição da comissão especial de tecnologia da informação é um instrumento necessário ao cumprimento das missões institucionais do SANEAR.

O SANEAR atende toda a população do Município de Colatina prestando os serviços públicos de saneamento básico, serviço essencial para a promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e dignidade da pessoa humana. Diante deste contexto, o SANEAR atua em vários setores da sociedade, dentre eles: abastecimento de água; tratamento de esgoto; serviço de varrição; serviço de poda; e coleta de lixo.

Um dos princípios basilares da Administração Pública é a eficiência e publicidade. Atualmente, o SANEAR passa por problemas técnicos em sua plataforma de website, apresentando sérias dificuldades diante da entrega de informação adequada de suas atividades em relação aos munícipes e órgãos institucionais que dependem desse meio de comunicação, e uma das frentes para solucionar este imbróglio, refere-se à necessidade de atualização e modernização da plataforma da área de tecnologia de informação da autarquia.

Assim, o contexto de criação dessa comissão especial é em auxiliar, promover e adotar medidas aptas a garantir uma melhoria na divulgação das informações do SANEAR e de forma

consistente.

Salienta-se, o Superior Tribunal de Justiça, ao debruçar sobre o direito de acesso à informação no direito ambiental brasileiro, compreendeu que a Administração Pública tem o dever de publicar na internet os documentos ambientais detidos pela administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (RESP 1857098).

Portanto, tornar contemporâneo os sistemas de informação, mormente o *site* da autarquia, beneficiará toda a população que poderá atualizar-se das atividades que o SANEAR fornece à sociedade. Ademais, poderá utilizá-lo ainda como um dos meios de comunicação quando ocorrer alguma situação de emergência ou ordem técnica, evitando-se surpresas aos consumidores bem como a responsabilização da autarquia pela descontinuidade do serviço público.

Neste sentido, justifica-se e contextualiza a necessidade de criação da comissão.

Artigo 3º – Dos Objetivos

São objetivos da Comissão Especial de Tecnologia da Informação do Sanear, sob uma perspectiva constitucionalista e integradora:

- 1) Acertar código do atual site para reestabelecer a navegação;
- 2) Corrigir códigos desatualizados devido versões defasadas;
- 3) Apresentar projetos de modernização do sistema de tecnologia de informação;
- 4) Melhorar a funcionalidade do site da autarquia;
- 5) Sugerir metodologias da tecnologia de informação aptas a difundir informações públicas do SANEAR.

Artigo 4º – Etapas de Trabalho

Para o desenvolvimento dos objetivos elencados acima, o trabalho da Comissão Especial de Tecnologia da Informação do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental observará as seguintes fases:

- 1 – Reuniões entre os membros e os órgãos da autarquia no escopo de descobrir quais informações precisam ser difundidas no SANEAR;
- 2 – Elaboração de relatórios e estudos definindo os melhores caminhos a serem adotados;
- 3 – Submissão dos relatórios e estudos à Diretoria Geral para fins de aprovação das mudanças necessárias a serem feitas;
- 4 – Implementação dessas mudanças no *site* da autarquia e outros meios de divulgação pela internet.

Assim, a Comissão Especial de Tecnologia da Informação do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental trabalhará para garantir que o SANEAR esteja em sintonia com os avanços tecnológicos e construir um sistema de tecnologia de informação seguro, inclusivo e de fácil acesso à população colatinense.

Artigo 5º - Os servidores farão jus ao recebimento da gratificação prevista no artigo 94 § 6º da Lei Complementar Municipal N° 145/2023.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria-Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, em 30 de abril de 2024.

Yoshito de Souza Fukuda

Diretor-Geral do Sanear
Decreto nº 29.063/2024